

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação de Solo

Informação Técnica SEI-GDF n.º 25/2017 -
IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Brasília-DF, 11 de outubro de 2017

PROCESSO: 390.003.133/2007 /**PROCESSO SEI nº:** 00391-00016920/2017-11 (LI)

INTERESSADO: TERRACAP

ATIVIDADE: Parcelamento de solo urbano denominado Setor Habitacional Taquari (SHTq) – Etapa I, Trecho 02.

ASSUNTO: Análise da documentação juntada aos autos após a Informação Técnica nº 444.000.003/2017-GEUSO/COINF/SULAM.

• INTRODUÇÃO

Esta Informação trata sobre o processo de licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Setor Habitacional Taquari (SHTq) - Etapa I, Trecho 02, considerando a documentação juntada aos autos após a emissão da Informação Técnica nº 444.000.003/2017-GEUSO/COINF/SULAM.

• DA ANÁLISE

A Informação Técnica nº 444.000.003/2017-GEUSO/COINF/SULAM (fls. 3935 a 3943 – vol. 22) fez um levantamento do histórico e da situação atual do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em apreço. Foi verificada inconsistência nos procedimentos adotados no decorrer das análises, de forma que foi sugerida a suspensão da Licença de Instalação nº 059/2014 e da Autorização de Supressão Vegetal nº 058/2014 até regularização dos atos e procedimentos processuais, tendo em vista a necessidade de atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

O Memorando nº 401.000.004/2017-SULAM/PRESI/SULAM, de 01/03/2017 (fls. 3945 a 3947 – vol. 22), destacou a necessidade de manifestação da TERRACAP quanto aos apontamentos da Informação Técnica acima citada, em um prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto ao cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 059/2014, foi verificado na Informação Técnica a pendência de cumprimento da maior parte delas. A TERRACAP encaminhou o Ofício nº 119/2017-DITEC/TERRACAP, de 09/02/2017 (fls. 3948 a 3949 – vol. 22), contendo informações apenas sobre as Condicionantes nº 2, 3, 8, 21, 24 e 32. Consta dos autos, também, o Ofício 270/2017-DITEC/TERRACAP, de 24/04/2017 (fl. 4032 – vol. 22), que solicitou prazo de mais 15 (quinze) dias para entrega das informações referentes ao cumprimento das condicionantes. No entanto, até o momento não foi apresentado um Relatório de Cumprimento de Condicionantes atualizado.

Também não constam dos autos informações quanto ao cumprimento das condicionantes da ASV nº 058/2014, com validade 04 anos (fls. 3691 a 3692 – vol. 21), bem como até o momento não foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal para o plantio de 1.844.509 mudas de espécies nativas do Cerrado.

2.1 DA INFRAESTRUTURA

Foi solicitado pela Informação Técnica nº 444.000.003/2017-GEUSO/COINF/SULAM a apresentação de relatório com a descrição da situação atual da rede de infraestrutura do parcelamento (rede de abastecimento de água; esgotamento sanitário; sistema de drenagem pluvial; pavimentação asfáltica; etc.), indicando inclusive informações acerca da supressão vegetal, o qual não foi apresentado pela TERRACAP, até o momento.

Quanto aos projetos da infraestrutura a ser implantada para o empreendimento em apreço, e a anuência e manifestação das concessionárias de serviços públicos verifica-se:

- Rede elétrica:

A Carta nº 060/2012-DE/CEB, de 08/03/2012 (fls. 3148 a 3150 – vol. 18), informa quanto à disponibilidade de atendimento ao empreendimento e a interferência com as redes de energia já existentes. O projeto da rede elétrica para atender ao parcelamento elaborado pela CEB (3397 a 3399 – vol. 19) consta anexo ao Ofício nº 691/2014-DITEC/TERRACAP, de 21/08/2014 (fl. 3294 – vol. 19).

- Coleta de resíduos sólidos

O Ofício 625/2012-DIGER/SLU, de 20/08/2012 (fls. 3152 a 3153 – vol. 18), encaminha o Memorando nº 279/2012-DITEC/SLU, segundo o qual há previsão de coleta tradicional e coletiva para o Setor Habitacional Taquari.

- Rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A Carta nº 359/2012-DE/CAESB, de 30/08/2012 (fls. 3156 a 3162 – vol. 18), encaminhou o Relatório Técnico EPRC 12/016-A acerca da capacidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o empreendimento. O citado relatório informa não haver sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área em consulta, porém já com projetos elaborados.

Conforme o Relatório prevê-se que o esgoto gerado no empreendimento será encaminhado à Estação Elevatória de Esgotos - EEE Taquari, já em operação, sendo tratado na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Norte. Quanto ao abastecimento de água, a CAESB informa a necessidade de implantação da EAT-LN2 e da adutora ADT-I40 para viabilizar o atendimento ao parcelamento.

Constam anexos ao Ofício nº 691/2014-DITEC/TERRACAP, de 21/08/2014 (fl. 3294 – vol. 19), os projetos referentes às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário elaborados pela CAESB (fls. 3384 a 3396 – vol. 19).

Considerando as discussões sobre a crise hídrica hoje vivenciada no DF e suas propostas de soluções, dentre elas a captação do Lago Paranoá, e considerando que o empreendimento corresponderá a um adensamento da Bacia Hidrográfica do Paranoá, solicitou-se manifestação atual e conclusiva da ADASA quanto à viabilidade do empreendimento em termos de abastecimento de água e lançamento de efluentes de esgotamento sanitário.

O Ofício nº 312/2017-PRE/ADASA, de 27/07/2017 ([1684708](#)), encaminhou o Memorando nº 312/2017-SRH-ADASA, da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, de 24/07/2017, o qual informa não tramitar no órgão processo de Outorga para uso de recurso hídrico para atender ao parcelamento em questão, entendendo que o Setor Habitacional terá sua demanda hídrica e de tratamento de efluentes atendida pela estrutura existente da CAESB.

Diante da resposta da ADASA, entende-se que a CAESB deverá ser consultada no sentido de esclarecer o atendimento ao empreendimento (abastecimento de água e esgotamento

sanitário), indicando as Outorgas existentes.

- Sistema de drenagem pluvial

Consta dos autos projeto de drenagem das águas pluviais elaborado pela empresa Prisma Consultoria, de Fevereiro/2011, com previsão de escoamento das águas das vias internas do empreendimento, com o amortecimento das vazões em duas bacias de retenção e lançamento no Lago Paranoá (fls. 2500 a 2622 – vol. 15).

O Ofício nº 333/2011-PRESI/TERRACAP (fl. 2232 – vol. 13), encaminhou o Plano de Controle Ambiental da drenagem pluvial do empreendimento (fls. 2236 a 2419 – vol. 13 e 14);

Foi encaminhado o Ofício nº 933/2013-DITEC/TERRACAP, de 04/09/2013 (fls. 3096 a 3099 – vol. 18), contendo cópia da Carta nº 63/2013-DITEC/TERRACAP, de 20/08/2013, a qual aprovou a nova proposta de disposição das bacias de retenção do sistema de drenagem pluvial, com mapa das bacias e corte longitudinal.

Por fim, consta o Ofício nº 897/2014-DITEC/TERRACAP, de 06/10/2014 (fl. 3493 – vol. 20), que encaminha folha de Despacho da Diretoria de Urbanização da NOVACAP (Código do SISPROT 298.753), de 03/10/2014 com aprovação do projeto da rede de drenagem pluvial para o empreendimento (fls. 3494 – vol. 20).

Quanto às outorgas de lançamento de drenagem pluvial em corpo hídrico, consta dos autos cópia do Despacho nº 000.000.016, de 13/01/2014 (SISGED nº 0205/2014), que trata da Outorga prévia concedida à TERRACAP com a finalidade de lançamento de águas pluviais no Lago Paranoá, decorrente da execução do empreendimento SHTq – Etapa I, Trecho 02, com validade de 02 (dois) anos (fls. 3280 a 3283 – vol. 19).

Em 16/09/2014 foi concedido a Outorga Prévia Modificada, Despacho nº 445/ADASA, com validade até 15/01/2016. Dessa forma, considerando a expiração da Outorga apresentada, faz-se necessário que a TERRACAP apresente uma Outorga vigente para o lançamento de drenagem pluvial do empreendimento em apreço.

- Paisagismo

Consta dos autos cópia da Carta nº 904/2016-Topocart, referente à entrega do Projeto de Urbanismo e Projeto Executivo de Paisagismo revisados (URB 019/16 e PSG 019/16), conforme exigências da COURB/CAP (fls. 3959 a 3986 – vol. 22).

O Ofício nº 300/2017-DITEC/TERRACAP, de 28/04/2017, encaminha Parecer Técnico nº 279-000.266/2017-COURB/CAP, de 27/04/2017 (fls. 4033 a 4036 – vol. 22), que trata da aprovação do projeto de Urbanismo URB 019/16 e respectivo Memorial Descritivo MDE 019/16, que adequam o sistema viário, cicloviário e acessibilidade do Projeto de Urbanismo URB 111/99 e do Memorial Descritivo 111/99, aprovados pelo Decreto nº 22.059, de 05/04/2001, e da aprovação do Projeto de Paisagismo PSG 019/16.

2.2 DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Quanto à compensação florestal, verifica-se que o Parecer Técnico nº 400.000.036/2014-SULFI/IBRAM, de 20/10/2014 (fls. 3683 a 3687 – vol. 21) foi favorável à supressão vegetal nas áreas destinadas ao sistema viário e de circulação, espaços livres de uso público e equipamentos públicos comunitários, bem como para implantação do sistema de drenagem e bacias de retenção.

Sendo assim, foi emitida a ASV nº 058/2014, com validade 04 anos (fls. 3691 a 3692 – vol. 21), prevendo o plantio de 1.844.509 mudas de espécies nativas do Cerrado, porém, não foi firmado

Termo de Compromisso de Compensação Florestal até o momento.

2.3 DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

No tocante à Compensação Ambiental, consta dos autos o Parecer Técnico nº 049/2014 – TERRACAP, de 25/07/2014, com avaliação da gleba de 223,2575 ha, referente ao empreendimento, de R\$ 1.453.000.000,00 (fls. 3477 a 3478 – vol. 19).

O Ofício nº 184/2017-DITEC/TERRACAP, de 23/03/2017, apresentou o cronograma físico financeiro para implantação do empreendimento, totalizando um custo de implantação da infraestrutura de R\$ 111.850.191,56 (fls. 4028 a 4029 – vol. 22).

Dessa forma, foi apurado o Grau de Impacto (GI) de 1,886 do empreendimento, conforme planilha de cálculo ([2766735](#)). Sendo assim, considerando-se o produto entre o Grau de Impacto (GI) e o Valor de Referência (VR), calculado a partir do custo total de implantação da infraestrutura e o valor da gleba, conforme Instrução nº 076/2010-IBRAM, o **valor da Compensação Ambiental** totalizou **R\$ 29.513.074,61 (vinte e nove milhões, quinhentos e treze mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

2.4 DA URB, MDE e NGB

Consta dos autos a URB 111/99 e respectivo MDE 111/99 (fls. 3989 a 4011 – vol. 22) referente ao SHTq – Etapa I, Trecho 02, bem como o Decreto nº 23.060, de 24/06/2002, o qual aprova todo o Setor Habitacional Taquari, dividido em 3 Etapas (fl. 3988 – vol. 22).

Conforme consta dos autos, aplicam-se ao parcelamento as NGB 111/99 (uso residencial); 081/2000 (uso comercial de bens e serviços); 082/2000 (uso comercial do tipo centro comercial ou supermercado); 083/2000 (uso coletivo: áreas especiais) (fls. 3047 a 3074 – vol. 18); além da NGB 016/2009, referente aos lotes onde se encontra a Torre de TV Digital e seu estacionamento – Conjuntos 01 e 02 da Quadra 200 (fls. 3204 a 3207 – vol. 18).

Nas NGB citadas constam diferentes taxas de permeabilidade de acordo com o tipo de uso dos lotes, no entanto, não há referência às recomendações da Licença Prévia nº 538/1998-IEMA/DF, definidas com base no Parecer Técnico nº 164/98 – GAB/DFLA, constantes, também, do MDE 111/99, em especial no que concerne à *“previsão, também ao nível individual, nos lotes, de obras para recarga artificial de aquíferos”*.

• MANIFESTAÇÕES DE ÓRGÃOS INTERESSADOS

Conforme exposto na Informação Técnica nº 444.000.003/2017, o ICMBio manifestou-se por meio do Ofício nº 20/2015/APA do Planalto Central-ICMBio, datado de 03/03/2015 (fl. 3871 – vol. 21), informando ser contrário ao licenciamento ambiental do empreendimento e solicitando complementação dos estudos ambientais apresentados, em especial quanto às considerações sobre a fauna, de acordo com as considerações constantes do Parecer Técnico nº 01/2015-APA do Planalto Central, de 03/03/2015 (fls. 3872 a 3882 – vol. 21). Porém, até o momento, a TERRACAP não apresentou os estudos solicitados pelo ICMBio.

O ICMBio manifestou-se mais uma vez por meio do Ofício SEI nº 28/2017-CR 11 Lagoa Santa-MG/ICMBio, de 06/02/2017 ([1686939](#)), reforçando o posicionamento de 2015, contrário ao licenciamento ambiental do empreendimento e reiterando a necessidade de apresentação das complementações dos estudos já solicitadas, além de recomendar o cancelamento da Licença de Instalação nº 059/2014, por ter sido emitida sem a autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação afetada (APA do Planalto Central).

Já o Comitê da Bacia do Rio Paranoá manifestou-se por meio do Ofício nº 01/2017/CBHRP, de 27/01/2017 ([1686939](#)), em favor da *“suspensão/anulação da Licença de Instalação nº 059/2014 e*

da Licença de supressão de vegetação até que sejam apresentados estudos do balanço hídrico regional e impactos do empreendimento na recarga de aquíferos da bacia do Lago Paranoá, na quantidade e qualidade da água de nascentes e cursos d'água da região, na susceptibilidade à erosão e risco ambiental, bem como estudos detalhados a respeito dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e seus impactos em potencial”.

• **TERMO DE COMPROMISSO - PROCESSO SEI Nº 00391-00013644/2017-21**

Foi instruído o Processo SEI nº 00391-00013644/2017-21 que contém minuta de um Termo de Compromisso relativo à implantação do empreendimento a ser celebrado perante o IBRAM, a Administração Regional do Lago Norte e o MPDFT, entre a TERRACAP e organizações representantes da comunidade local: o Instituto Oca do Sol, a Associação do Córrego Urubu e o ISSA - Instituto Sálvia Soluções Socioambientais, assistidos pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Lago Norte.

Na referida minuta é informado que o Termo tem por objeto a “*garantia do pleno atendimento das exigências ambientais e urbanísticas previstas na legislação vigente para fins de implantação do Trecho II, da Etapa I, do Setor Habitacional Taquari - SHTq e atendimento parcial ao pleito da comunidade rural e urbana com características rurais e ambientais, presente em seu entorno*”.

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as características ambientais da região em que se localiza o empreendimento (área de recarga de aquíferos, nascentes e córregos perenes);

Considerando o cenário atual de enfrentamento da crise hídrica no DF e a captação de água para consumo humano no Lago Paranoá;

Considerando os possíveis impactos na infiltração da água decorrentes da impermeabilização da área;

Considerando a necessidade de assegurar que o adensamento demográfico da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá não interfira na qualidade da água do Lago Paranoá;

Considerando a necessidade de que os projetos de infraestrutura e urbanismo do empreendimento considerem a conservação da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos;

Considerando a necessidade de um posicionamento atualizado e conclusivo das concessionárias de serviços públicos sobre a capacidade de atendimento ao empreendimento, principalmente em razão das recentes discussões acerca das ações de enfrentamento à crise hídrica vivenciada atualmente pelo DF, tendo em vista, principalmente, a captação de água do Lago Paranoá;

Considerando que não foram apresentados todos os documentos e informações solicitados na Informação Técnica nº 444.000.003/2017-GEUSO/COINF/SULAM;

Sugere-se notificar a TERRACAP para que apresente os documentos solicitados na Informação Técnica nº 444.000.003/2017-GEUSO/COINF/SULAM ainda pendentes, em um **prazo de 60 (sessenta) dias**;

- *Apresentar relatório com a descrição da situação atual da implantação da infraestrutura do parcelamento (rede de abastecimento de água; esgotamento sanitário; sistema de drenagem pluvial; pavimentação asfáltica; etc.);*
- *Informar alterações/complementações nos projetos definitivos de drenagem pluvial, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, com anuência das respectivas concessionárias de serviço público;*

- *Apresentar cartas (atualizadas e conclusivas) das concessionárias sobre a capacidade de atendimento dos serviços públicos, em consonância com a capacidade de suporte da sub-bacia em que se insere o empreendimento;*
- *Apresentar outorgas de lançamento de drenagem pluvial em corpo hídrico;*
- *Apresentar o Programa de Educação Ambiental, conforme Instrução IBRAM nº 58, de 15/03/2013 (deverá solicitar à Coordenação de Educação Ambiental – CODEA/IBRAM – termo de referência específico);*
- *Apresentar relatório que indique a área total de impermeabilização do empreendimento e densidade demográfica, demonstrando sua compatibilidade com as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;*
- *Apresentar estudo que indique as áreas do empreendimento com susceptibilidade à erosão e com restrições ambientais à ocupação, inclusive por meio de mapas;*
- *Apresentar as complementações solicitadas no Parecer Técnico nº 01/2015-APA do Planalto Central, de 03/03/2015, a fim de subsidiar uma nova análise do empreendimento pelo ICMBio.*

Diante da análise realizada, **RATIFICA-SE** a sugestão constante da Informação Técnica nº 444.000.003/2017-GEUSO/COINF/SULAM de **SUSPENSÃO** da **Licença de Instalação nº 059/2014 e da Autorização de Supressão Vegetal nº 058/2014**, tendo em vista a necessidade de que a TERRACAP apresente as informações e estudos necessários para assegurar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE VASCONCELOS BARRETO - Matr.0264655-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 13/10/2017, às 09:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Gerente de Licenciamento de Uso e Ocupação de Solo**, em 13/10/2017, às 09:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 2751451 código CRC= 7305F04E.